

## Artigo 113.º

**Competências**

1 — Compete ao conselho pedagógico-científico:

- a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- b) Preparar as propostas de planos de estudo para cada curso a funcionar na Escola;
- c) Dar parecer sobre os pedidos de equivalências de habilitações nos casos previstos na lei e submetê-los ao director para decisão;
- d) Aprovar os trabalhos e projectos de investigação patrocinados pela Escola;
- e) Dar parecer sobre a contratação de docentes e pessoal técnico, adstrito às actividades técnico-científicas;
- f) Dar parecer sobre as actividades de formação permanente a realizar pela Escola;
- g) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico;
- h) Fazer propostas e dar parecer sobre todo o projecto pedagógico da Escola;
- i) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- j) Promover a organização de conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
- k) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e a outros centros de recursos educativos;
- l) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências referentes aos diversos cursos;
- m) Promover acções de formação pedagógica;
- n) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino/aprendizagem;
- o) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela EIA ou pelo director;
- p) Aprovar o respectivo regulamento interno.

2 — Quando o conselho pedagógico-científico deliberar sobre as matérias a que se referem as alíneas b) a f) do número anterior, apenas poderão estar presentes e apenas têm direito de voto para o efeito, o director da Escola e os professores em serviço.

## Artigo 114.º

**Presidente do conselho pedagógico-científico**

1 — O presidente do conselho pedagógico-científico é eleito pelos respectivos membros, por dois anos, podendo ser reeleito, sendo necessariamente um professor ao serviço da Escola.

2 — O presidente do conselho pedagógico-científico terá voto de qualidade.

## Artigo 115.º

**Reuniões**

1 — O conselho pedagógico-científico reunirá bimestralmente ou sempre que convocado pelo seu presidente.

2 — As reuniões serão sempre objecto de convocatória afixada em local próprio da Escola, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, e delas constará obrigatoriamente a respectiva data, hora, local e ordem dos trabalhos.

## Artigo 116.º

**Membros eleitos**

1 — O mandato dos representantes dos assistentes e dos discentes terá a duração de um ano.

2 — A perda de mandato ocorrerá nas situações gerais contempladas no regulamento interno do conselho pedagógico-científico.

## SECÇÃO V

**Do ensino**

## Artigo 117.º

**Acesso aos cursos superiores**

Os candidatos aos diferentes cursos devem reunir as habilitações mínimas consignadas na lei.

## Artigo 118.º

**Frequência e funcionamento**

1 — A frequência dos cursos é de presença obrigatória de acordo com o regulamento de cada curso.

2 — As aulas dos cursos podem ser teóricas, teórico-práticas e de seminário.

3 — O ensino clínico é feito em diferentes estabelecimentos de saúde e pode realizar-se por turnos (manhãs, tardes e ou noites).

4 — A carga horária de cada unidade curricular será a fixada em portaria, nos termos da lei.

## Artigo 119.º

**Regime de avaliação**

1 — A avaliação final de cada unidade curricular traduzir-se-á num valor na escala de 0 a 20, considerando-se o aluno aprovado quando obtiver classificação igual ou superior a 10 valores.

2 — A avaliação dos estudantes durante os ensinamentos clínicos/estágios contemplará fundamentalmente, a competência para o desempenho profissional, o que engloba conhecimentos, habilidades, comportamentos e atitudes.

## Artigo 120.º

**Corpo docente**

1 — A ESSA disporá de um corpo docente próprio.

2 — Aplica-se aos docentes da ESSATLA, no que respeita aos graus e títulos académicos, o disposto nos estatutos e, com as necessárias alterações, o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico das escolas superiores.

3 — O exercício de funções na ESSATLA efectua-se ao abrigo de contratos de prestação de serviços.

## SECÇÃO VI

**Dos discentes**

## Artigo 121.º

**Direitos e deveres**

Os direitos e deveres dos discentes regem-se pelos presentes estatutos.

## SECÇÃO VII

**Dos serviços de apoio**

## Artigo 122.º

**Serviços**

1 — A ESSATLA disporá de serviços técnicos, administrativos e auxiliares que garantam o necessário suporte administrativo e logístico à gestão corrente e, como tal, são livremente criados pela EIA.

2 — Todos os serviços criados funcionam na dependência do director.

3 — Cabe ao director a proposta de contratação de pessoal não docente, a aprovar pela EIA.

4 — Os serviços técnicos, administrativos e auxiliares da ESSATLA e da UATLA podem ser comuns.

**EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.**

**Declaração n.º 57/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, declara-se que:

1 — O estudo prévio do IC 3 (estrada nacional n.º 118) — variante entre Porto Alto (proximidade) e Chamusca (estrada nacional n.º 243) foi aprovado conforme declaração de 22 de Junho de 1989 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1989.

2 — O estudo prévio e as respectivas zonas de servidão *non aedificandi* a que se refere o Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, para o troço do IC 3 entre Almeirim (IC 10) e o IC 11 são os que constam dos mapas anexos à declaração n.º 20/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2002.

3 — Com a aprovação das plantas parcelares destes sublanços em 21 de Outubro de 2002 e 7 de Janeiro de 2003, a nova zona *non aedificandi* é a que diz respeito ao n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro.

4 — É revogado o troço da faixa de reserva constituída com a aprovação referida no n.º 1, mas apenas para o lanço do IC 3 entre Almeirim (IC 10) e Porto Alto constituída anteriormente.

21 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Pinelo*.